



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50 /2023, DE 22 / 06 / 2023.

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO
SETOR DE ENFERMAGEM NA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM
PEDRO DE ALCÂNTARA.**

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara, sendo de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único - A função de Chefia de que trata este artigo será exercida, necessariamente dentre os servidores públicos municipais efetivos do quadro do Município, por profissional que detenha a graduação superior em enfermagem com a devida inscrição no respectivo Coren.

Art. 2º Competirá ao Chefe do Setor de Enfermagem, além das obrigações inerentes da profissão e do cargo de Enfermeiro, a chefia no setor de enfermagem do Posto de Saúde de Dom Pedro de Alcântara, reportando-se e respondendo sempre ao Secretário Municipal de Saúde, além da representação do Posto de Saúde do Município perante os órgãos de enfermagem do Estado e da União.

Art. 3º A função gratificada de que trata esta lei será a FG 4 e reger-se-á pelo na Lei Municipal n.º 25/1997 e n.º 1.890/2018.

Parágrafo Único - O adicional pecuniário da função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a sua exoneração da função.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

ATRIBUIÇÕES CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM

1. Síntese das Atribuições: Realizar atividades de planejamento, supervisão, coordenação, assessoramento, organização, execução e avaliação relativas ao Posto de Saúde de Dom Pedro de Alcântara.

2. Atribuições Típicas:

- a. Obrigações inerentes da profissão e do cargo de Enfermeiro;
- b. Direção do órgão e chefia de serviço da unidade de enfermagem integrante da estrutura básica da unidade de saúde;
- c. Organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;
- d. Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação das práticas dos serviços da assistência de enfermagem;
- e. Consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem relativa ao município;
- f. Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- g. Assessoramento na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários durante a assistência de enfermagem;
- h. Assessoramento na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
- i. Assessoramento na prestação de assistência de enfermagem à gestante, à parturiente, à puerpera e ao recém-nascido;
- j. Assessoramento na participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- k. Assessoramento em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- l. Realização das atividades de gestão e a gerência dos serviços de enfermagem, de educação em saúde e de educação permanente dos profissionais de enfermagem;
- m. Assessorar o Secretário Municipal da Saúde repassando todas as informações pertinentes a saúde municipal;
- n. Executar quaisquer outros encargos semelhantes de assessoria, gestão ou chefia pertinentes à categoria funcional, de acordo com a legislação que regulamenta o exercício da profissão.



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa a criação de uma função gratificada de Chefe do Setor de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Município de Dom Pedro de Alcântara, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, o referido cargo possui como atribuições a realização das obrigações inerentes da profissão e do cargo de enfermeiro, bem como realizar inúmeras tarefas de chefia e assessoramento, sendo imprescindível para o funcionamento pleno da Unidade Básica de saúde, vez que auxiliará os profissionais da referida unidade, chefiando-os e coordenando-os.


Desse modo, sabendo que a demanda da área de saúde cresce consideravelmente, optou-se por criar a presente função gratificada para atender as necessidades levando em conta o princípio da economicidade, vez que se teria menos custos a concessão desta função a profissional já contratado ao invés da contratação de outra profissional que não atenderia aos quesitos de chefia e assessoramento.

Além disso, o servidor gratificado responderá diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, auxiliando-o na gestão dos serviços de enfermagem e de saúde do Município.

Salienta-se que para exercer esta função de Chefia deverá o servidor estar dentre os servidores públicos municipais efetivos do quadro do Município e ser profissional que detenha a graduação superior em enfermagem com a devida inscrição no respectivo Coren.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.


ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal